



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 01/2023

AUTOR: Prefeitura Municipal - Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Autorização para a criação de vaga de emprego no quadro de pessoal da Prefeitura de Pedra Bela

EMENTA: **Projeto de Lei Complementar 01/2023. Criação de Vaga. Iniciativa Privativa do Executivo.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei complementar 01/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que objetiva a criação de 02 (duas) vagas de emprego no quadro de pessoal da Prefeitura de Pedra Bela para o cargo de coletor de lixo.

O projeto veio acompanhado da justificativa da necessidade das vagas, impacto orçamentário e declaração de dispensa de apresentação de dotação orçamentária.

Os autos vieram a esta assessoria para parecer, e o relato, passo a expor.

II – PARECER:

Cumprе registrar que as manifestações jurídicas são de caráter consultivo e não vinculativo, que por ser opinativo, sua vinculação somente ocorre quando aprovado pelo superior hierárquico ou pela autoridade competente.

Nesse sentido: *“Pareceres administrativos são manifestações de órgão técnico sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 28. ed. – São Paulo: Malheiros, 2003. p. 189)

II - a) – Iniciativa.

A criação de cargos e empregos públicos insere-se nas atribuições típicas de administração, e, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 48. Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, à exceção daqueles de competência do Poder Legislativo Municipal; (NR)

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Lei Complementar.

II b) Da Criação de Cargos

No mérito, o projeto traz em sua justificativa a necessidade da criação dos cargos de coletor de lixo cuja a atividade é considerada essencial para a coleta de resíduos domiciliares.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01/2023, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Portanto caso o entendimento dos nobres edis seja pela deliberação e votação da matéria, está poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno art. 51, por maioria absoluta, e por sua natureza, necessária a apreciação em dois turnos (art. 230, RI) votando o presidente (art. 26, II, i do RI), sendo a votação nominal

II – c) Dotação Orçamentária.

Consta no projeto impacto orçamentário e declaração de dispensa de apresentação de dotação orçamentária nos termos do art. 16 § 3º da LRF e art. 8º da Lei Municipal 835/2022, encaminhe o Projeto a Assessoria Contábil, para análise e parecer.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Projeto de Lei Complementar 01/2023 encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais, após análise Contábil, esta assessoria OPINA favoravelmente ao seu regular tramite nesta casa.

E o parecer *sob censura*

Pedra Bela/SP, 14 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Pedra Bela, 14 de fevereiro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 1 de 02 de fevereiro de 2023.

Ementa: Dispõe sobre a criação de vagas de emprego no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto a emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei Complementar dispondo da criação de 02 (duas) vagas de emprego "Coletor de Lixo";
2. Após leitura detida do projeto, conclui-se que trata de proposta que cria despesa obrigatória de caráter continuado;
3. De acordo com a planilha do estudo de impacto anexada ao projeto, verifica-se um custo anual de R\$ 48.885,60;
4. Verificado ainda que o projeto em tela está acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que os valores representam menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida atual, enquadrando-se como despesas irrelevantes na conformidade da LDO em vigor.

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME
Claiton Luis Varoni - CRC: 1SP267373/O-6

CLAITON LUIS
VARONI:2615
3596819

Assinado de forma digital
por CLAITON LUIS
VARONI:26153596819
Dados: 2023.02.14
12:10:38 -03'00'